

DNR2026-003 | 2026.04.15

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO PARA TITULARES DOS CURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO E DE CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS PARA OS CICLOS DE ESTUDOS DE 1.º CICLO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA**

**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, criou o concurso especial de ingresso no ensino superior para titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e de cursos artísticos especializados, introduzindo no regime dos concursos especiais (Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na redação aplicável) regras específicas quanto ao âmbito, condições de candidatura, provas e fixação de vagas, bem como a obrigação de as instituições de ensino superior aprovarem regulamento próprio para aplicação deste regime.

Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014 (na redação aplicável), os órgãos legal e estatutariamente competentes da instituição estabelecem, em regulamento próprio, as condições necessárias de aplicação do referido concurso especial, incluindo a fixação dos diplomas, cursos ou áreas CNAEF que facultam candidatura a cada ciclo de estudos.

Sendo a Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM) uma instituição de ensino superior privada, a candidatura decorre de acordo com o presente regulamento e com o edital anual do concurso, sem prejuízo do cumprimento do regime legal aplicável.

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. O presente regulamento fixa as condições necessárias para o acesso e ingresso, através de concurso especial, dos titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e de cursos artísticos especializados, nos ciclos de estudos de 1.º ciclo ministrados na ESSSM.

2. O concurso especial previsto neste regulamento visa avaliar a capacidade do candidato para a frequência do ciclo de estudos a que se candidata, nos termos da legislação aplicável.

## **Artigo 2.º**

### **Normas habilitantes**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho (na redação aplicável), designadamente do artigo 16.º-A, e das normas específicas para este concurso especial introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito subjetivo**

1. Podem candidatar-se ao concurso especial os titulares das ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário e de cursos artísticos especializados previstas na lei e identificadas no Anexo I do presente regulamento.
2. Não podem candidatar-se por este concurso os candidatos abrangidos pelo estatuto de estudante internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (na redação aplicável), sem prejuízo das exceções nele previstas.
3. Para titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, aplica-se o correspondente regime legal, incluindo as condições relativas à nacionalidade e à equivalência/validação documental, quando exigidas.

## **Artigo 4.º**

### **Âmbito objetivo**

1. O concurso abrange a candidatura e ingresso em ciclos de estudos de licenciatura (1.º ciclo) ministrados na ESSSM para os quais sejam fixadas vagas no edital anual.
2. A abertura do concurso para cada ano letivo depende de edital, nos termos do artigo 13.º.

## **CAPÍTULO II – VAGAS, CICLOS DE ESTUDOS E REQUISITOS DE CANDIDATURA**

### **Artigo 5.º**

#### **Fixação de vagas**

1. As vagas para cada par ESSSM/ciclo de estudos são fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESSSM.
2. As vagas são publicadas no sítio institucional da ESSSM e no edital anual do concurso.
3. De acordo com o n.º 7, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, as vagas não preenchidas no âmbito deste concurso não revertem para outras modalidades de acesso e ingresso, nem podem ser aumentadas por reversão de vagas sobrantes de outras modalidades, salvo disposição legal imperativa em contrário.

### **Artigo 6.º**

#### **Fases dos concursos**

O concurso decorre em uma fase, podendo existir fases adicionais de candidatura com o objetivo de ocupar as vagas eventualmente sobrantes das fases anteriores.

### **Artigo 7.º**

#### **Ciclos de estudos e áreas CNAEF habilitantes**

1. Para cada ciclo de estudos, a ESSSM define as áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura, em conformidade com a deliberação da CNAES aplicável em vigor para este concurso e com a política académica da instituição.
2. A definição referida no número anterior pode ser feita por:
  - a) indicação de áreas CNAEF; e/ou
  - b) indicação específica de cursos do ensino secundário que facultam candidatura.
3. A lista de áreas CNAEF/cursos habilitantes por ciclo de estudos é confirmada/ atualizada anualmente no edital do concurso.

## **Artigo 8.º**

### **Condições de candidatura**

1. A candidatura depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Titularidade de uma das habilitações referidas no Anexo I;
- b) Realização, quando aplicável, da(s) prova(s) finais do respetivo curso, nos termos legais;
- c) Realização das provas de avaliação de conhecimentos e competências organizadas pela ESSSM, consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos;
- d) Satisfação de eventuais pré-requisitos legalmente exigidos para o ciclo de estudos, quando aplicável.

2. A ESSSM pode admitir candidatos que se encontrem matriculados no último ano do curso do ensino secundário elegível, condicionando a candidatura à apresentação obrigatória do comprovativo de conclusão do curso e das classificações finais dentro do prazo previsto no edital.

## **CAPÍTULO III – PROVAS, AVALIAÇÃO E SERIAÇÃO**

### **Artigo 9.º**

#### **Elementos de avaliação e nota de candidatura**

1. A avaliação da capacidade para a frequência do ciclo de estudos considera cumulativamente:

- a) Classificação final do curso de dupla certificação/ curso artístico especializado (peso: 50%);
- b) Classificação da prova final do respetivo curso (PAP/ PAF/ prova de avaliação final/ prova de aptidão artística ou equivalente) (peso: 20%);
- c) Classificação das provas de conhecimentos e competências organizadas pela ESSSM (peso: 30%).

2. A nota de candidatura (NC) é calculada na escala de 0 a 200, pela fórmula:

$$NC = 0,50 \times CF + 0,20 \times PF + 0,30 \times PE$$

em que:

CF = classificação final do curso;

PF = classificação da prova final do curso;

PE = classificação das provas ESSSM.

3. Para ser admitido, o candidato deve obter classificação igual ou superior a 95 pontos (0–200) em cada um dos elementos de avaliação referidos no n.º 1 (CF, PF e PE).

4. A seriação é feita por ordem decrescente da NC.

5. A estrutura de avaliação e as respetivas ponderações podem ser revistas por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da ESSSM, sendo aplicáveis apenas às candidaturas do concurso a que respeitam e publicitadas no respetivo edital.

### **Artigo 10.º**

#### **Provas ESSSM de avaliação de conhecimentos e competências**

1. As provas ESSSM destinam-se a avaliar conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que o candidato se propõe.

2. O elenco de provas, conteúdos programáticos, formato (teórico/prático), duração, cotação, regras de identificação e calendário são fixados anualmente.

3. As provas podem ser realizadas presencialmente ou por meios tecnológicos que assegurem a fiabilidade da avaliação, nos termos legais.

4. A não comparência às provas determina a exclusão do candidato, salvo motivo devidamente comprovado e aceite pela ESSSM.

5. As classificações das provas ESSSM:

a) são válidas exclusivamente para o concurso a que respeitam;

b) podem, por decisão expressa do órgão competente e previsão em edital, ser aceites para o mesmo concurso em anos subsequentes, até ao limite aí fixado (sem prejuízo de alterações de conteúdos/formatos).

### **Artigo 11.º**

#### **Júri e gestão das provas**

1. As provas ESSSM são organizadas pelos serviços competentes da ESSSM, sob responsabilidade de um júri, nomeado por despacho do órgão competente.

2. Compete ao júri, designadamente:

- a) assegurar a elaboração e validação das provas;
- b) garantir regras de confidencialidade, equidade e integridade;
- c) proceder à correção e classificação;
- d) elaborar a ata final com resultados.

3. O despacho de nomeação do júri e as regras operativas constam do edital do concurso.

### **Artigo 12.º**

#### **CrITÉrios de desempate**

Em caso de igualdade de NC, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior CF;
- b) maior PE;
- c) maior PF;
- d) persistindo empate, pode ser determinado um método adicional (por ex.: entrevista técnica), por decisão fundamentada do órgão competente, desde que aplicado de forma uniforme.

## **CAPÍTULO IV — CANDIDATURA**

### **Artigo 13.º**

#### **Abertura e divulgação**

1. O concurso é aberto por edital a publicar no sítio institucional da ESSSM, definindo obrigatoriamente:

- a) ciclos de estudos com vagas e número de vagas;
- b) áreas CNAEF/cursos habilitantes;
- c) prazos de candidatura;
- d) calendário, formato e conteúdos-base das provas ESSSM;
- e) forma de submissão da candidatura;
- f) prazos de divulgação de resultados, reclamações e matrícula;

g) emolumentos e taxas aplicáveis.

2. Sempre que adequado, a ESSSM procura alinhar o seu calendário com o calendário nacional publicitado pela DGES para o ensino superior público, sem prejuízo da autonomia procedimental própria de instituição de ensino superior privada.

## **Artigo 14.º**

### **Forma e submissão da candidatura**

1. A candidatura é apresentada pelo candidato diretamente à ESSSM, por via eletrónica, através do meio indicado no edital (plataforma de candidaturas ou formulário institucional).

2. O candidato pode candidatar-se a um ou mais ciclos de estudos da ESSSM, nos limites definidos no edital.

A candidatura só é considerada válida após:

a) submissão completa;

b) entrega/anexação de toda a documentação exigida;

c) pagamento dos emolumentos previstos, quando aplicável.

3. Os erros ou omissões cometidas no preenchimento do formulário de candidatura online/presencial, ou a instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

## **Artigo 15.º**

### **Documentos obrigatórios**

1. A candidatura deve ser instruída com todos os documentos obrigatórios definidos no edital.

2. A ESSSM pode exigir a apresentação de originais no ato de matrícula.

## **CAPÍTULO V – RESULTADOS, COLOCAÇÃO, MATRÍCULA E RECLAMAÇÕES**

### **Artigo 16.º**

#### **Lista de seriação e resultados**

1. Concluída a avaliação das candidaturas, a ESSSM publica a lista final, homologada pelo órgão legal e estatutariamente competente, contendo, por candidato:
  - a) resultado (admitido e colocado / admitido e não colocado / excluído);
  - b) nota de candidatura (NC).
2. A seriação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da nota de candidatura.
3. A lista é publicitada no sítio institucional da ESSSM, sem prejuízo de notificação individual por via eletrónica.

### **Artigo 17.º**

#### **Colocação**

1. Os candidatos admitidos são colocados por ordem de seriação até ao limite de vagas fixado.
2. A não realização da matrícula, pelo candidato colocado, dentro do prazo fixado para o efeito, determina a caducidade do direito à vaga.
3. Existindo vagas libertadas ou sobrantas, poderá ser determinada a abertura de uma segunda fase de candidatura, sendo publicada uma adenda ao edital que define os termos e prazos de candidatura.

### **Artigo 18.º**

#### **Exclusão**

1. São excluídos, a todo o tempo, os candidatos que:
  - a) não reúnam as condições de candidatura;
  - b) apresentem candidatura incompleta fora dos prazos;
  - c) prestem falsas declarações ou juntem documentos falsos;
  - d) não compareçam às provas, quando obrigatórias.

2. A decisão de exclusão é fundamentada e comunicada ao candidato.
3. Nas situações referidas no número um, não há lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.

### **Artigo 19.º**

#### **Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos colocados em cada uma das fases procedem à matrícula e inscrição nos prazos definidos no edital.
2. O ingresso produz efeitos apenas no ano letivo a que o concurso respeita.
3. A matrícula pode ficar condicionada à apresentação de originais e/ou ao cumprimento de pré-requisitos legalmente exigidos.

### **Artigo 20.º**

#### **Reclamações**

1. É admitida reclamação, devidamente fundamentada, do resultado final do concurso, no prazo e termos fixados no edital.
2. A decisão sobre a reclamação é comunicada ao reclamante e, quando procedente, promove-se a retificação adequada.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 21.º**

#### **Proteção de dados e arquivo do processo**

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso respeita a legislação de proteção de dados aplicável.
2. O processo individual do candidato integra os documentos relevantes, incluindo os relativos à realização das provas, quando existam (provas, atas, grelhas de correção), pelo período legalmente aplicável.

### **Artigo 22.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da ESSSM, com respeito pela legislação aplicável.

### **Artigo 23.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e aplica-se ao acesso e ingresso no ano letivo imediatamente subsequente, sem prejuízo de disposição transitória definida em edital.

O Presidente do Conselho de Direção,



(Professor Doutor Vítor Coutinho)

## **ANEXO I – Cursos elegíveis e prova final relevante (PF)**

Para efeitos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), considera-se, designadamente:

- Cursos profissionais – Prova de Aptidão Profissional (PAP).
- Cursos de aprendizagem – Prova de Aptidão Final (PAF).
- Cursos de educação e formação para jovens – Prova de Avaliação Final.
- Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P. – provas finais previstas nos respetivos planos e/ou provas finais de competências.
- Cursos artísticos especializados – Prova de Aptidão Artística.
- Outros cursos legalmente previstos/equivalentes — Provas finais homólogas, nos termos legais aplicáveis.